



Projeto de Lei nº 007/2025.

PROTOCOLO Nº 007  
12 / 03 / 25  
às 10:42h  
Câmara Municipal de Alvorada

**APROVADO EM**

12 / 03 / 2025

Douglas Mengoni do Silva  
Câmara Municipal de Alvorada

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Alvorada/TO – COMTUR, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Alvorada/TO – COMTUR, de caráter permanente, com funções consultivas e deliberativas, que tem por objetivo assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões pertencentes ao desenvolvimento turístico do município, promovendo a propagação e o fomento turístico como fator de desenvolvimento econômico sustentável, ambiental e social.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, sendo presidido pelo Secretário titular da pasta.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I - propor ao Poder Executivo diretrizes básicas da Política Municipal do Turismo;
- II - promover o levantamento das potencialidades turísticas do Município;
- III - propor medidas, ações, projetos e atos regulamentares de modo a potencializar a exploração de serviços turísticos do Município;
- IV - estudar e propor ideias visando o crescimento econômico do Município através do turismo;
- V - estruturar campanhas educacionais relativas ao turismo sustentável;
- VI - programar, mediar e executar debates sobre os temas de interesse turístico;
- VII - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas sustentáveis que atendam a sua capacidade turística;
- VIII - propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para o desenvolvimento da atividade turística;
- IX - emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo local, quando solicitado;



X – buscar, no exercício de suas funções, melhoria na qualidade e produtividade dos serviços turísticos prestados na municipalidade;

XI - manifestar-se nas questões relacionadas ao turismo, objetivando a organização no setor público e privado;

XII - elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), se criado;

XIII - deliberar e fiscalizar a movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como apreciar a prestação de contas anual representada pelo referido Fundo, quando este existir.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto pelo mínimo de 06 (seis) representantes, sendo 50% do poder público e 50% da sociedade civil, dentre os representantes da sociedade civil é necessário incluir aqueles vinculados aos atrativos naturais.

§1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titulares e suplentes, os quais serão nomeados pela Prefeita Municipal.

§2º. O Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual, já o Presidente ocorrerá de acordo com o parágrafo único do art. 1º.

§3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato de substituto.

§5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 4º.** O COMTUR manterá com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento do turismo, buscando viabilizar parcerias, acordos, convênios e demais instrumentos de repasse de conhecimento e recursos.

**Art. 5º** O COMTUR desenvolverá as suas atividades com fulcro na presente Lei, bem como no seu Regimento Interno, que por sua vez terá que ser aprovado em reunião do referido conselho.





**Art. 6º** Esta Lei não prejudica a competência de outros conselhos municipais instituídos, resguardando-se ao COMTUR a prerrogativa de deliberação das questões específicas do turismo, em última instância.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 10 de março de 2025.

*Thaynara de Melo Moura*  
**THAYNARA DE MELO MOURA**  
Prefeita Municipal